Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 225 • São Paulo, quinta-feira, 1º de dezembro de 2011 www.imprensaoficial.com.br

10 anos imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 57.551, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Dá nova redação ao artigo 4º do Decreto nº 48.292, de 2 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da Administração Centralizada e das Autarquias, bem como aos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 4º do Decreto nº 48.292, de 2 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 48.580, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Para o servidor ou policial militar integrante de equipe de apoio às viagens do Governador, da Primeira-Dama ou do Vice-Governador o valor da diária, apurado na forma do artigo 2º, quando for o caso com o acréscimo de que trata o artigo 3º deste decreto, será acrescido da importância que lhe corresponder a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º - Para fins de concessão do acréscimo previsto neste artigo não serão considerados os deslocamentos de integrante de equipe de apoio destinados a providências precursoras às viagens do Governador, da Primeira-Dama ou do Vice-Governador.

§ 2º - Em caso de comprovada necessidade de que os policiais militares mencionados na alínea "b" do inciso II do artigo 2º deste decreto se hospedem no mesmo local que a Autoridade apoiada, a base de cálculo para o pagamento de diárias será a mesma constante no inciso I do mesmo artigo.". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de novembro de 2011.

DECRETO Nº 57.552, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Prorroga, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Registro, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a homologação da Situação de Emergência em áreas do Município de Registro, objeto do Decreto municipal nº 1.546, de 23 de novembro de 2011, nos termos do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a continuar prestando apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 2 de novembro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de novembro de 2011.

DECRETO Nº 57.553, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Assis, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto municipal nº 6.040, de 17 de outubro de 2011, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Assis, nos termos do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e da Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de outubro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de novembro de 2011.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-101, de 30-11-2011

Prorroga o prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-34-2011, que institui Grupo de Trabalho com o fim de desenvolver estudos e apresentar propostas visando o aperfeiçoamento da sistemática e a reformulação da legislação relativa à incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de Adicional de Local de Exercício - ALE, aos servidores públicos civis e militares

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-34-2011, que institui Grupo de Trabalho com o fim de desenvolver estudos e apresentar propostas visando o aperfeiçoamento da sistemática e a reformulação da legislação relativa à incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de Adicional de Local de Exercício - ALE, aos servidores públicos civis e militares, fica prorrogado por 45 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Chefe de Gabinete, de 30-11-2011

No protocolo 100328-2011, em que é interessado o Núcleo de Zeladoria, sobre assinatura de 20 exemplares do clipping do interior junto a Imprensa Oficial do Estado S/A.: "Nos termos do art. 26 da LF 8.666-93, com as alterações posteriores, ratifico a dispensa de licitação para contratação da Imprensa Oficial do Estado de S/A - Imesp, para Contratação de assinatura do clipping - interior, efetuada pelo Diretor do Departamento de Infraestrutura."

No protocolo 100330-2011, em que é interessado o Núcleo de Zeladoria, sobre contratação de assinatura do clipping junto a Imprensa Oficial do Estado S/A.: "Nos termos do art. 26 da LF 8.666-93, com as alterações posteriores, ratifico a dispensa de licitação para contratação da Imprensa Oficial do Estado de S/A - Imesp, para Contratação de assinatura do clipping - Capital, efetuada pelo Diretor do Departamento de Infraestrutura."

ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

Despacho da Procuradora do Estado Assessora Assistente, de 30-11-2011

No processo DGP-8730-2009-SSP, vols. I ao X (CC-124514-2011) - c/ap. CC-125492-2011, sobre vista dos autos: "Fica deferida vista do processo em referência, ao interessado Ricardo Oscar Gosser Traverso, por intermédio de seu advogado, André de Abreu Colli, inscrito na OAB-SP sob o nº 271.184, por 10 dias, no interior do Núcleo de Protocolo, no Palácio dos Bandeirantes, localizado na avenida Morumbi, 4500 - térreo - sala 23, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (LF 8906-94, art. 7º, § 1º, "2"), facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento da respectiva taxa."

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

O Núcleo de Armazenamento e Depósito de Materiais e Equipamentos Inservíveis (Depósito Jaguaré), ficará fechado no período de 12 a 15/12/2011, em virtude da realização do Leilão Público de materiais inservíveis.

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 30-11-2011

Acolhendo as justificativas exaradas nos respectivos processos da UGE 280106, que demonstraram a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, em conformidade com a parte final do art. 5º da LF 8.666-93, para fundamentar o pagamento, independentemente da ordem cronológica, de cada uma das despesas, já efetuadas através do Sistema Eletrônico de Compras (BEC), a seguir indicadas.

VENCIMENTO	NÚMERO DE PD	VALOR
1º-12-11	2011PD02880	1.452,80
1º-12-11	2011PD02881	465,60
3-12-11	2011PD02856	3.978,00
3-12-11	2011PD02857	858,42
4-12-11	2011PD02935	510,00
8-12-11	2011PD02941	151,00
8-12-11	2011PD02943	407,20
9-12-11	2011PD02938	563,00
9-12-11	2011PD03003	810,00
9-12-11	2011PD03029	512,00
11-12-11	2011PD02942	247,36
16-12-11	2011PD03031	143,20
16-12-11	2011PD03034	1.672,89
16-12-11	2011PD03035	1.085,10
17-12-11	2011PD03032	196,00
17-12-11	2011PD03033	14,80
18-12-11	2011PD03028	204,00
18-12-11	2011PD03055	184,98
21-12-11	2011PD03056	103,50
21-12-11	2011PD03057	1.530,00
23-12-11	2011PD03088	3.163,00
23-12-11	2011PD03089	184,30
23-12-11	2011PD03090	169,14
23-12-11	2011PD03098	3.237,30
25-12-11	2011PD03096	5.190,00
25-12-11	2011PD03097	10.945,00
28-12-11	2011PD03095	188,00
TOTAL		38.166,59

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 30-11-2011

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE RIO CLARO - Processo GG 53.908-2010

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-18-630-10, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 19-6-2012, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Energia

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

EXTRATO DA ATA DA 160ª REUNIÃO DE DIRETORIA

Data: 26/10/2011

Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP

1. Aprovada e assinada a ATA da 159ª Reunião.

2. Deliberação sobre o reajuste tarifário para Santa Gertrudes.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP aprovou por unanimidade a Deliberação que dispõe sobre o reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto a serem aplicadas no Município de Santa Gertrudes – Deliberação ARSESP 268, publicada no DOE em 28.10.2011 e republicada no DOE em 05.11.2011.

3. Deliberação sobre o Manual de Elaboração e Avaliação do Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural no Estado de São Paulo, referente ao ciclo 2011/2012.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP aprovou por unanimidade a Deliberação que dispõe sobre a aprovação do Manual de Elaboração e Avaliação do Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural no Estado de São Paulo, referente ao ciclo 2011/2012, e outras providências. – Deliberação ARSESP 264, publicada no DOE em 01.11.2011.

4. Deliberação sobre o Montante Mínimo de recursos financeiros a ser aplicado pela Concessionária Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, na execução do seu Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural, referente ao ciclo 2011/2012.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP aprovou por unanimidade a Deliberação que dispõe sobre o Montante Mínimo de recursos financeiros a ser aplicado pela Concessionária Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, na execução do seu Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural, referente ao ciclo 2011/2012 – Deliberação ARSESP 265, publicada no DOE em 01.11.2011.

5. Deliberação sobre o Montante Mínimo de recursos financeiros a ser aplicado pela Concessionária Gás Brasiliano Distribuidora S/A, na execução do seu Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural, referente ao ciclo 2011/2012.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP aprovou por unanimidade a Deliberação que dispõe sobre o Montante Mínimo de recursos financeiros a ser aplicado pela Concessionária Gás Brasiliano Distribuidora S/A, na execução do seu Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural, referente ao ciclo 2011/2012 – Deliberação ARSESP 266, publicada no DOE em 01.11.2011.

6. Deliberação sobre Montante Mínimo de recursos financeiros a ser aplicado pela Concessionária Gás Natural São Paulo Sul S/A, na execução do seu Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural, referente ao ciclo 2011/2012.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP aprovou por unanimidade a Deliberação que dispõe sobre o Montante Mínimo de recursos financeiros a ser aplicado pela Concessionária Gás Natural São Paulo Sul S/A, na execução do seu Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural, referente ao ciclo 2011/2012 – Deliberação ARSESP 267, publicada no DOE em 01.11.2011 com retificação no DOE em 02.11.2011.

7. Processo ARSESP/3090/2010 – Proposta de emissão de Auto de Infração – TN 2078/2010 – Agente: Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Paulista.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade pela lavratura de Auto de Infração contra a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Paulista, de acordo com o disposto nos incisos I e III, § 2º do Art. 20 da Resolução ANEEL nº. 63, de 12.05.2004, em razão de terem sido confirmadas as não-conformidades N.01, N02, N.03, N.04 e N.05 e serem consideradas insatisfatórias as alegações apresentadas, indicadas no Relatório de Fiscalização nº ARSESP/3090/2010 e do respectivo Termo de Notificação nº 2078/2010, com 05 (cinco) penalidades de "Advertência".

8. Processo ARSESP/3087/2010 – Juízo de Reconsideração – Auto de Infração nº 0332/TN 2073/2010 – Agente: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade, no exercício de seu Juízo de Reconsideração, pela manutenção do Auto de Infração nº 0332/TN 2073/2010, contra a Concessionária Eletropaulo Metropolitana de Eletricidade de São Paulo, com a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 28.509,16 (vinte e oito mil, quinhentos e nove reais e dezesseis centavos) para a Não Conformidade N.01, multa pecuniária no valor de R$ 2.542,71 (Dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos) para a Não Conformidade N.03, multa pecuniária no valor de R$ 23.115,54 (Vinte e três mil, cento e quinze reais e cinqüenta e quatro centavos) para a Não Conformidade N.04, numa multa pecuniária total de R$54.167,41 (cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos) e com a penalidade de Advertência para a Não Conformidade N.05 e posterior envio dos autos ao Conselho de Orientação de Energia da ARSESP para apreciação em superior instância.

9. Processo ARSESP/0291/2011 – Manifestação formulada por Ricardo Freitas Pinto. Concessionária: CPFL Piratininga.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade pela procedência da manifestação apresentada por Ricardo Freitas Pinto, devendo a distribuidora aplicar corretamente o disposto nas Resoluções 456/00 e 414/10 utilizando, como base de cálculo, o valor da média dos três maiores consumos anteriores à identificação do início da irregularidade bem como aplicar o custo administrativo homologado pela Resolução 1058/10, promovendo a devolução ou cobrança das diferenças apuradas pela aplicação da regulação em vigor.

10. Processo ARSESP/0203/2011 – Recurso interposto por Raphael Moura Nalin, contra decisão da Diretoria da ARSESP que julgou improcedente o pleito apresentado em relação ao TOI nº 702296194 lavrado pela CPFL Piratininga.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade, no exercício de seu Juízo de Reconsideração, por não reconsiderar a decisão anterior e pelo envio dos autos do processo à instância superior, para apreciação e decisão sobre o recurso interposto pela Acaeelbas, legal representante do senhor Raphael Moura Nalin, contra decisão da Diretoria da ARSESP que julgou improcedente o pleito de revisão da base de cálculo e aplicação da Resolução 1058 Aneel para o caso de irregularidade identificada pelo Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI nº 702296194 lavrado pela CPFL Piratininga.